



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Parque Estadual de Sagarana

Parecer nº 4/IEF/PE SAGARANA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0035379/2022-32

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daniel Santana Louzada	CPF/CNPJ: 065.640.226-11
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 451	Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Daniel Santana Louzada	CPF/CNPJ: 065.640.226-11
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 451	Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: P.A VANDERLI RIBEIRO DOS SANTOS – LOTE 70	Área Total (ha): 17,9104 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.240	Município/UF: Buritis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-17CA.ED3E.A2A9.4738.B8F0.FF02.8204.E3FC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão	9,99	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão	9,99	ha		327586,075	8254476,553

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.		9,99

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico		9,99

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha vegetação nativa	Uso na propriedade	180	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2022

Data da vistoria: 14/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 27/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: 14/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2022

2. OBJETIVO

Requer a supressão de 9,99 ha cobertura vegetal nativa, para agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado P.A Vanderli Ribeiro dos Santos - Lote 70, localizada no Município de Buritis/MG, com área total 17,9104 hectares, a propriedade é menor que um módulo fiscal (0,2757), esta inserido no bioma Cerrado com predominância da tipologia de cerrado típico. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Uruçuia (SF8). A topografia é plana e suavemente ondulada. O empreendimento desenvolve atividade de criação de bovinos em rebanho extensivo. Possui área da Reserva Legal em condomínio na área do assentamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-17CA.ED3E.A2A9.4738.B8F0.FF02.8204.E3FC

- Número do registro (RL): MG 3109303-77FE.9C96.E3A2.406E.B2BB.EA63.224B.D98

- Área total: 17,9198 ha

- Área de reserva legal: 2.580,4385 ha

- Área de preservação permanente: 00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,8449 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: não se aplica

() A área está em recuperação: *não se aplica*

() A área deverá ser recuperada: *não se aplica*

A área de reserva legal averbada é em condomínio e não foi vistoria.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A fração de área de Reserva Legal averbada do lote 70 do projeto P.A Vanderli Ribeiro dos Santos, encontra-se averbada na matrícula 16.259.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica.

A área de reserva legal averbada é em condomínio e localiza no entorno.

- Parecer sobre o CAR: O registro MG-3109303-17CA.ED3E.A2A9.4738.B8F0.FF02.8204.E3FC, foram detectadas diferenças entre a área do imóvel rural declarada no documento (matricula nº16.240 -documento SEI nº51153572) e a área indicada no CAR, além de divergências na área de uso consolidado (mapa documento SEI nº 54674350).

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade P.A Vanderli Ribeiro dos Santos-Lote 70 encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita a supressão de 9,99 ha de vegetação nativa, para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilpatoris, exceto horticultura, a área está inserida no bioma Cerrado, fisionomia de cerrado típico, observou na área grande número de pequizeiros (*Caryoca brasiliense*), considerada espécie imunes, portanto permaneceram na área. Em vistoria observou uma área vizinha com características de vereda, mas não foi verificada a faixa de APP, mas devido a dúvida foi solicitado ao proprietário informações complementares "Apresentar caracterização das fitofisionomias do Bioma Cerrado presentes na área requerida e propriedade, deverá constar se há APP de vereda e se tiver demarcar nos mapas e arquivo shapefile e retificar os documentos apresentados"(documento SEI nº53764969), entretanto os documentos e requerimento apresentados não cita a APP, desta forma vale ressaltar que a autorização de supressão não abrange Área de Preservação Permanente (APP), sendo o consultor e proprietário responsáveis pelas informações apresentadas ou omitidas. Segundo Projeto de Intervenção Ambiental-PIA (SEI nº54674346) apresentados o produtos oriundos da supressão 180m³(lenha e madeira) que serão usado na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$639,22

Taxa florestal: R\$1.202,12

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122709

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As informações prestadas abaixo é conforme IDE-SISEMA- <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta.

- Unidade de conservação: não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. (7,4200 hectares)

- Atividades licenciadas: G-01-03-1CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA.

- Classe do empreendimento: Classe 1

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria : P.A Vanderli Ribeiro dos Santos – Lote 70

Na data de 14 de setembro de 2022, foi realizada vistoria técnica no Lote 70- P.A Vanderli Ribeiro dos Santos, localizada no Município de Buritis, acompanhou a vistoria o servidor Almiro Renato de Marins (Analista Ambiental). A vistoria teve como objetivo dá continuidade a análise do processo nº 2100.01.0035379/2022-32 requerimento de supressão 9,99 ha de vegetação nativa.

“In loco” foi possível levantar as características da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Área de Preservação Permanente

O local faz divisa com fitofisionomia de vereda (coordenada -15°46'54,12455"/-46°36'36,78208");

Área Requerida para Intervenção Ambiental

A propriedade está inserida no bioma Cerrado, o relevo é plano a suavemente ondulado, a fitofisionomia é de cerrado típico, as espécies observadas foram pequizeiros (*Caryoca brasiliense*), sucupira (*Pterodon emarginatus*), jatobá (*Hymenae sp*) e outras. Observou que a área requerida margeia com uma cerca e com vegetação de tipologia de vereda na coordenada 15°46'54,12455/46°36'36,78208” (imagem 3 e 4) indícios de APP. Devido a propriedade estar trancada a equipe não conseguiu verificar as áreas de pasto sujo e todos os limites da propriedade com a Reserva Legal.

Na análise do processo foram observadas divergência nos documentos apresentados e em campo.

Tais inconsistências acarretou pedido de informações complementares para continuidade da análise.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suavemente ondulada.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo – LVA.

- **Hidrografia:** Não tem curso d'água no imóvel ; A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8) .

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área está inserida no bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado típico, observou grande incidência de pequiheiro (*Caryoca brasiliense*), sucupira (*Pterodon emarginatus*), jatobá (*Hymenae sp*). Não haverá supressão de pequiheiro (*Caryoca brasiliense*). Já as madeiras nobres de leis orienta que **não** sejam destinadas para lenha ou carvão.

- **Fauna:** De acordo como o PIA simplificado (Documento SEI nº 54674346) "A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelas seguintes espécies, que foram descritas pela observação dos moradores da própria região: **Mastofauna:** tatu, soim, morcego. **Avifauna:** anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, quero- quero, siriema, urubú, de cara preta, ema, entre outros. **Herpetofauna:** cobra coral, cascavel, sapos, entre outros". Em vistoria não visualizou animais da fauna, somente escutou barulhos de pássaros, mas não possibilitou a identificação.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em consideração a análise documental apresentada e observações realizadas na vistoria destaco:

-Considerando a área requerida para intervenção ambiental de 9,99 ha de cerrado típico, para implantação de culturas anuais (soja, milho e feijão);

-Considerando a preservação de todos os exemplares arbóreos de pequiheiro (*Caryocar brasiliense*);

-Considerando que a propriedade faz divisa com Reserva Legal e APP, devendo as ações desenvolvidas na propriedade não causar impactos sobre as áreas protegidas.

-Considerando que Reserva Legal Averbada do P.A Vanderli Ribeiro dos Santos, sendo em condomínio não exime o proprietário da responsabilidade de preservar e proteger a área e as áreas de preservação ambiental.

-Considerando o cumprimento das condicionantes estabelecidas nos prazos estipulados.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Marcos Roberto Batista Guimarães Supervisor Regional da URFBIO Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas as descritas abaixo:

-Seguir as medidas mitigadoras descritas no documento PIA (documento SEI nº54674346) ;

-Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequiheiro);

-Espécies florestais nobres orienta que **não** sejam destinadas para lenha ou carvão;

-As áreas de APP e RL, não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas;

-Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

- Fazer práticas adequadas de manejo do solo, visando proteger o solo;

-Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

-Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo a fuga de animais silvestres.

-Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de supressão de vegetação nativa, área de 9,99 ha, localizada na propriedade P.A Vanderli Ribeiro dos Santos- lote 70, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção 180 m³ destinado ao uso interno no imóvel.*

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas].

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
3	Retificar o Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade, contemplando as novas áreas de uso e ocupação do solo da propriedade, como: áreas	30 dias após emissão da Autorização

	consolidadas, novas áreas uteis, novas áreas de reserva legal, novas áreas de remanescente de vegetação nativa, áreas de preservação permanente.	para Intervenção Ambiental.
4	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiheiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas.	30 dias após a realização da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tatiane Lima de Jesus

MASP: 1.179.542-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Gerente**, em 21/12/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54760889** e o código CRC **DE79A493**.